



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA: AVALIAÇÃO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO: 2002  
PROCESSO N°: 50300.000120/2003  
UNIDADE AUDITADA: ANTAQ  
CÓDIGO: 393002  
CIDADE: BRASÍLIA  
RELATÓRIO N°: 117465  
TIPO DE CERTIFICADO: IRREGULARIDADE  
UCI 170985: CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TRANSPORTE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 0004 a 0005 deste Processo, da Unidade supra-referenciada, ocorridos de 01Jan2002 a 31Dez2002, refletidos nas peças que o integram, formalizados conforme disposições contidas na Instrução Normativa/TCU/N.º 12/96, em consonância com a Instrução Normativa SFC/MF/N.º 02/2000. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, verificação quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados, análise quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria

2. Dos exames realizados foram constatadas as impropriedades/irregularidades abaixo elencadas, as quais foram levadas ao conhecimento do gestor tanto por ocasião da realização dos trabalhos de campo, conforme o disposto na Instrução Normativa/CGU/N.º 01, de 06 de março de 2003, como por meio do relatório de auditoria de acordo com o estabelecido na Norma de Execução/SFC/N.º 01, de 20 de março de 2003:

9.1.1.2

Servidor lotado fora das unidades da ANTAQ.

9.1.2.1

Prestação de serviços de consultoria por servidor público.

10.1.1.1

Impropriedades em contrato de prestação de serviços especializados.

10.2.1.1

Inobservância à legislação relativa a aluguel de veículos.

10.2.1.2

Valores contratuais indevidos.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido e em razão das irregularidades constantes do parágrafo anterior, consubstanciadas no Relatório de Auditoria de Avaliação n° 117465, consideramos **IRREGULAR** a gestão dos responsáveis tratados neste processo.

Brasília, 23 de maio de 2003

  
RUBENS BENEVIDES LAMBACH  
Coordenador-Geral de Auditoria de  
Programas da Área de Transportes